

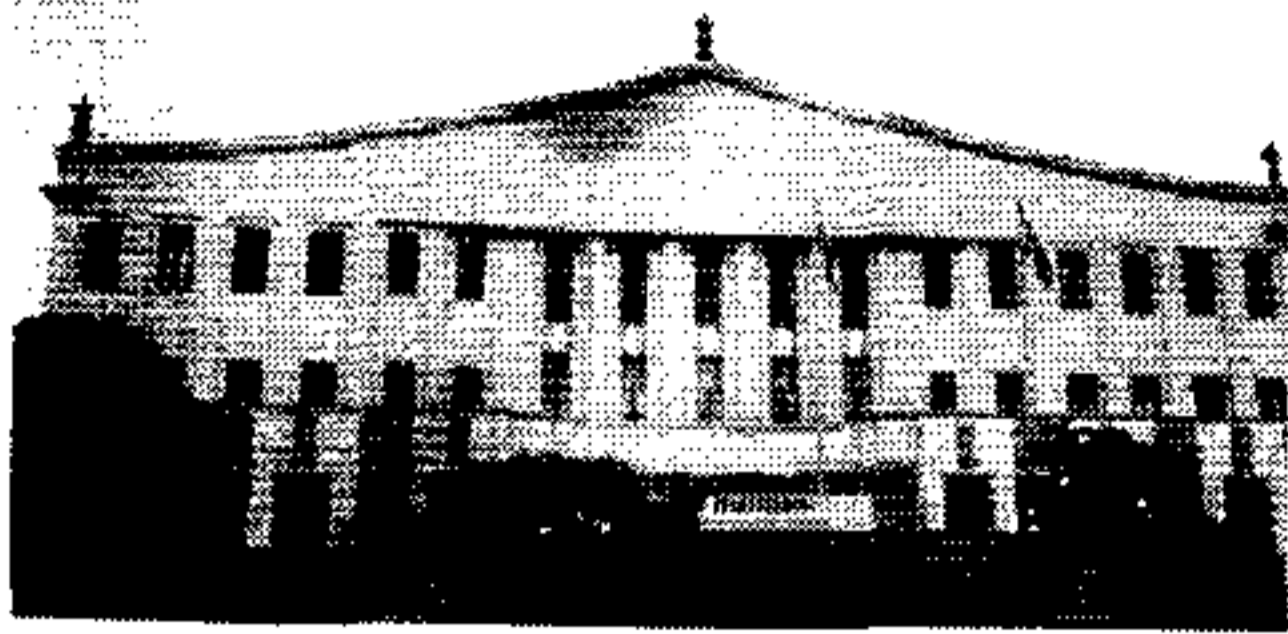


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 50 • São Paulo • Sexta-Feira, 15 de Março de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI N.º 9.344, DE 14 DE MARÇO DE 1996 (Projeto de lei n.º 583/95, do deputado Mauro Bragato — PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Tarabai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Jorgina de Alencar Lima" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Tarabai, em Tarabai.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1996.

MÁRIO COVAS

Hubert Alquéres

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de março de 1996.

LEI N.º 9.345, DE 14 DE MARÇO DE 1996 (Projeto de lei n.º 73/95, do deputado Junji Abe — PFL)

Institui o Dia do Rádio Taissô.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia do Rádio Taissô" a ser comemorado, anualmente, em 18 de junho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1996.

MÁRIO COVAS

João Marcelo Fiorezi Gonçalves

Secretário de Esportes e Turismo

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de março de 1996.

LEI N.º 9.346, DE 14 DE MARÇO DE 1996 (Projeto de lei n.º 444/90, do deputado Rubens Lara)

Estabelece medidas preventivas para evitar derramamento de petróleo e seus derivados ou outros produtos químicos no litoral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os responsáveis por portos, terminais, embarcações, instalações, equipamentos ou sistemas que operem no litoral do estado e que manuseiem petróleo, seus derivados ou outros produtos químicos, deverão adotar as medidas preventivas necessárias a evitar ocorrências que causem ou possam causar riscos ou danos à saúde, à segurança e à integridade de pessoas, ao meio ambiente e aos bens de valor estético, histórico, turístico ou paisagístico.

§ 1.º — Na minimização dos efeitos, no caso das ocorrências, mencionadas no "caput" deste artigo, deverão dispor de equipamentos de combate, em quantidade e de tipologia compatíveis com os produtos e as quantidades manuseadas, e de pessoal suficiente, treinado para operá-los.

SEÇÃO I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	-	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	1	Desenvolvimento Econômico.....	37
Economia e Planejamento.....	1	Esportes e Turismo.....	38
Justiça e Defesa da Cidadania.....	1	Habitação.....	38
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	-	Meio Ambiente.....	38
Emprego e Relações do Trabalho.....	-	Procuradoria Geral do Estado.....	38
Segurança Pública.....	2	Transportes Metropolitanos.....	38
Administração Penitenciária.....	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	38
Fazenda.....	4	Universidade de São Paulo.....	38
Agricultura e Abastecimento.....	5	Universidade.....	
Educação.....	5	Estadual de Campinas.....	40
Saúde.....	31	Universidade Estadual Paulista.....	41
Energia.....	36	Ministério Público.....	41
Transportes.....	37	Ediciais.....	43
Administração e Modernização do Serviço Público.....	37	Concursos.....	45
Cultura.....	37	Diário dos Municípios.....	51
		Partidos Políticos.....	-
		Ministérios e Órgãos Federais.....	56

§ 2.º — A operacionalização das ações de prevenção e combate no caso das ocorrências, apontadas no "caput", deverá estar prevista em plano de segurança próprio, articulado com os demais organismos envolvidos na questão.

Artigo 2.º — Os órgãos estaduais responsáveis pela defesa do meio ambiente e pela defesa civil, além do Corpo de Bombeiros, em estreita colaboração com os órgãos federais e municipais competentes poderão, complementarmente, adotar medidas ou fazer as exigências necessárias, tanto para prevenir a ocorrência dos eventos referidos no artigo anterior, como para reduzir seus efeitos.

Parágrafo único — Os órgãos, a que se refere este artigo, poderão determinar a imediata paralisação do manuseio de petróleo, seus derivados ou outros produtos químicos, até que sejam tomadas as medidas adequadas, sempre que esta atividade estiver sendo executada em condições de risco ou em desacordo com as normas internacionalmente aceitas.

Artigo 3.º — Sem prejuízo das sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, aos infratores das disposições desta lei, bem como aos que descumprirem as exigências feitas pelos órgãos competentes estaduais em decorrência dela, serão impostas as seguintes penalidades:

I — advertência; e

II — multa de 1.000 a 100.000 vezes o valor da UFESP.

§ 1.º — A multa será imposta em dobro em caso de reincidência.

§ 2.º — As penalidades serão impostas pelos órgãos responsáveis pela defesa do meio ambiente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1996.

MÁRIO COVAS

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de março de 1996.

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho do Governador, de 14-3-96

No processo GG-1.264-77 cl/ap. GG-493-76 em que é interessada a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica sobre recondução de membro e designação de suplente para a Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Romeu Chaves Neto, RG 8.942.020, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, pelo prazo de 2 anos, a contar de 29-3-96, bem como, aprovo a designação de Teresa Cristina Felipe Pensado, RG 13.038.614, para exercer a função de suplente dos componentes do aludido colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 14-3-96

No processo GG-1.264-77 cl/ap. GG-493-76 em que é interessada a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica sobre recondução de membro e designação de suplente para a Comissão Processante Permanente: "A vista dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Governador do Estado e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, reconduzo Romeu Chaves Neto, RG 8.942.020, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Comissão Processante Permanente desta Pasta, pelo prazo de 2 anos, a contar de 29-3-96, bem como, designo Teresa Cristina Felipe Pensado, RG 13.038.614, para exercer a função de suplente dos componentes do mencionado colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação

Processo GG-193-96 - Convite 7-96, referente à confecção de 20000 envelopes. Desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas Envelopess Comércio de Envelopes Impressos Ltda., por deixar de apresentar amostra conforme solicitado e Relev Araujo Indústrias Gráficas Ltda., por cotar tipo de cartão diferente do exigido no Convite.

Classificada a proposta apresentada pela empresa Velox Indústria Gráfica Ltda. Adjudicado o objeto do Convite 7-96, item 1, à empresa Velox Indústria Gráfica Ltda., como única proponente classificada.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho

Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO AOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO ESTADO DE SÃO PAULO Deliberação 2-96

O Presidente do Conselho de Orientação aos Programas de Desenvolvimento e Promoção da Qualidade de Vida no Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto No. 40197/95, em consonância com as responsabilidades atribuídas pelas normas do Conselho Curador do FGTS e pelo Convênio com o Ministério do Planejamento e Organizações, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 1996, às 15:00 horas, no Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado de São Paulo, subsidiado tecnicamente por sua Secretaria Executiva, ouvindo os representantes da Caixa Econômica Federal que apresentaram o item 2 de pauta e após discussões sobre o assunto pelos membros do Conselho, deliberou:

1. Considerar hierarquizados e selecionados os projetos abaixo relacionados, considerados enquadrados pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução No. 185, de 01 de agosto de 1995 e Resolução No. 149, de 21 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS:

PROponente	Modalidade	Valor Financiam.	Objeto
SANASA	Esgoto	4.796.068,87	Obras de complementação dos interceptores marginais ao Córrego Piçarrão
SANASA	Esgoto	6.662.002,56	Obras de complementação dos interceptores de Bacia do Ribeirão Anhumas
RIO GRANDE DA SERRA	Infra-estrutura	1.020.733,52	Obras de pavimentação e micro-drenagem
SAEE SOROCABA	Água	2.360.386,66	Construção adutora da ETA-Cerrado Barão e da adutora Barão Maria
SAEE JACAREÍ	Água	1.534.426,00	Construção de reservatório e linhas de interligação.
GUARULHOS	Drenagem urbana	12.281.231,26	Obras de complementação de drenagem urbana dos córregos Cubas, Japoneses e

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 13-3-96

Pr. Procon-14-96 — Serviço de Atividades Complementares — Assinaturas de Diários Oficiais. Ratifico a dispensa de licitação declarada pela Coordenadora do Procon às fls. 14, em favor da Imprensa Oficial do Estado — Imesp, no valor de R\$ 13.464,00, referente a assinatura de D.O., de acordo com o inciso VIII do artigo 24 das Leis 6.544-89 Estadual e 8.666-93 Federal.

Pr. Itesp-245-95 — Gabinete do Coordenador — Assinatura do D.O. para o exercício de 1996. Ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Coordenador do Itesp às fls. 15, em favor da Imprensa Oficial do Estado — Imesp no valor de R\$ 7.057,20, referente a assinatura de D.O., de acordo com inciso VIII do artigo 24 das Leis 6.544-89 Estadual e 8.666-93 Federal.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 14-3-96

Concedendo aposentadoria: com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25, § 2º e 28 da Lei 10.393-70, e com base no art. 4º da Lei 3.724-83, que estendeu os benefícios da L.C. 269-81 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935-94, à Maria Nilza Rocha Coelho, RG 5.790.211 — no cargo de Escrivente habilitada e Oficial Maior do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Biritingá Mirim, da comarca de Mogi das Cruzes, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes à Serventia de Município de Comarca de 3.ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 11,90 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-254.750/96;

com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935-94, à Eunice dos Santos Bonfim — RG 5.475.808 — no cargo de Escrivente habilitada do 14.º Cartório de Registro de Imóveis da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 14,16 salários mínimos proporcionais a 25 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-254.808-96.

Declaração de Variação Patrimonial de Adejair Cyro Trigo — Superintendente do Instituto de Pesca e Medicina do Estado de São Paulo.

Em atenção ao § 2.º do Artigo 3.º da Resolução SJDC 10 de 12-2-92, científico V. Exa. que este Superintendente do IPFM, teve a seguinte alteração patrimonial no exercício de 95:

Aquisição de uma linha telefônica 37-7154 no município de Santos, conforme documento Telesp 912191252 de 11-1-95, valor R\$ 2.100,00.

Declaração de Bens:

Uma linha telefônica 292-9819 do Município de São Paulo, adquirido pelo plano de Expansão da Telesp em 1-4-69. Não declarado por esocuecimento.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO

E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho da Coordenadora de 6-3-96

Protocolado Procon — 274-96.

Interessado — Raimundo Ferreira Lima.

Assunto — Solicita cópias do FA. 25.040.142-3.

Autorizo o fortalecimento das cópias xerográficas requeridas em 27-2 do corrente, devendo o interessado apresentar quando da retirada, guia de recolhimento, observando-se o disposto no Comunicado CAT 12, de 28-2-96, publicado em 29-2-96.

Comunicado

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas/Procon, comunica os preços de uma CESTA INÇONTA na cidade de São Paulo, composto por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisa em cerca de 70 supermercados no dia:

REGIÃO CENTRO:
SUPERMERCADO FUTURAMA
R. GIL, 390/31, 400/41, BUNIQUE
VALOR DA CESTA: R\$ 98,91 - CONTEM TODA CESTA

REGIÃO NORTE:
SUPERMERCADO GARDINER MIX
AV. CEL. SEZ. FARIAS, 25/PA/30, THEREMIE
VALOR DA CESTA: R\$ 93,72 - CONTEM TODA CESTA

REGIÃO LESTE:
SUPERMERCADO SÃO JORGE
R. OSVALDO ANJICA, 14/4, FOMBOA
VALOR DA CESTA: R\$ 98,19 - CONTEM TODA CESTA

REGIÃO SUL:
SUPERMERCADO SA
AV. MARCONTO LUIZ, 3919/STO. ANARO
VALOR DA CESTA: R\$ 94,44 - CONTEM 97,13 DA CESTA

REGIÃO OESTE:
EXTRA SUPERMERCADO
R. SAUPEL, 14/AN/8/VALTA
VALOR DA CESTA: R\$ 94,41 - CONTEM TODA CESTA